



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Resolução n.º 006/2001-CEPE**

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2001

Estabelece critérios e procedimentos para a atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), e dá outras providências.

**Revogada pela Resolução nº 019/03-CEPE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o deliberado pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em reunião no dia 19 de junho de 2001,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para avaliação docente e pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) na Universidade Federal Roraima- UFRR, em cumprimento da Lei n.º 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.~~

~~§ 1º A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de Primeiro e Segundo Graus, lotados e em exercício na UFRR.~~

~~§ 2º A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro processo de avaliação serão consideradas as atividades desenvolvidas no ano de 2000, à exceção das atividades de avaliação qualitativa (item 3 do formulário em anexo) que abrangerão também as atividades desenvolvidas em 1999.~~

~~Art. 2º Para fins de atribuição da GID, os docentes de 1º e 2º Graus da UFRR serão divididos em quatro contingentes, a saber:~~

~~I— Docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, e regime de 20 (vinte) horas semanais, com no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aulas;~~

~~II— Docentes investidos de Cargo de Direção ou função Gratificada na UFRR, em programas de qualificação, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aula;~~

~~III – Docentes investidos de Cargo de Direção ou função Gratificada na UFRR, cedidos para o exercício de cargos de natureza especial ou DAS 6,5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Federal e docentes em programas de qualificação, autorizados pela instituição, que não atendam à condição estabelecida no inciso II;~~

~~IV – Docentes em situação diversa dos incisos I a III.~~

~~§ 1º – Os docentes enquadrados no contingente III perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.~~

~~§ 2º – Os docentes enquadrados no contingente IV não perceberão a GID.~~

~~§ 3º – Os docente enquadrados nos contingentes I e II perceberão a GID, mediante pontuação obtida segundo os critérios previstos na Lei e no formulário de avaliação (anexo I desta resolução).~~

~~Art. 4º Fica criado o Comitê de Avaliação para atribuição da GID, composto por três docentes efetivos da UFRR, indicados pelo CEPE.~~

~~**Parágrafo único.** São atribuições do Comitê de Avaliação:~~

~~I – Elaborar e reformular o regulamento interno para atribuição da GID;~~

~~II – Fazer o acompanhamento e processamento das avaliações realizadas;~~

~~III – Definir divulgar o calendário do processo de Avaliação;~~

~~IV – Divulgar o resultado da avaliação aos interessados;~~

~~Art. 5º Recursos em primeira instância serão encaminhados ao Comitê de Avaliação e, em Segunda Instância, ao CEPE.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no prazo de trinta dias contados da data da publicação no Diário Oficial da União.~~

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2001.

**Prof. Regynaldo Arruda Sampaio**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria